

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA ESTUDO DE INFECÇÕES E IMPLANTES OSTEOARTICULARES (AsBIO)

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I : Da Fundação, Denominação, Duração e Sede

CAPÍTULO II : Dos Objetivos e Finalidades

CAPÍTULO III: Do Quadro Social e das Obrigações e Direitos dos Associados

CAPÍTULO IV : Dos Órgãos Dirigentes

Seção I - A Assembleia Geral
Seção II - A Diretoria Executiva

CAPÍTULO V : Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI : Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO VII : Do Regime, Liquidação e Patrimônio

CAPÍTULO VIII: Das Disposições Gerais e Transitórias

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DE INFECÇÕES E IMPLANTES OSTEOARTICULARES (AsBIO)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I -DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE:

Artigo 1º. - Fundada em 29 de Novembro de 2002 com a denominação ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA ESTUDOS DE IMPLANTES OSTEOARTICULARES (**AsBIO**), a partir da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de Outubro de 2013 passou a denominar-se ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O ESTUDO DE INFECÇÕES E IMPLANTES OSTEOARTICULARES, mantendo-se a sigla original **AsBIO**.

Artigo 2º. A **AsBIO** é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que reger-se-á pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º. A **AsBIO** terá sede administrativa à rua Sete de Setembro nº 466, centro, Batatais, estado de São Paulo, CEP 14300-000.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º. A **AsBIO** tem por objetivo precípua congregação de profissionais e instituições (pessoas físicas ou jurídicas) que se dediquem ao estudo e/ou atividades que envolvam o estudo e pesquisa da etiologia, epidemiologia, diagnóstico e tratamento das infecções articulares periprotéticas, assim como dos processos de fabricação, caracterização dos materiais e o comportamento físico e mecânico, e as reações orgânicas locais e à distância decorrentes da utilização cirúrgica ou experimental de implantes osteoarticulares, sejam eles temporários ou permanentes.

Artigo 5º. Para a consecução do seu objetivo e finalidades a **AsBIO** poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar imóveis para as suas instalações administrativas;
- b) Promover reuniões periódicas, sob a forma de Seminários, Simpósios, Jornadas ou Congressos com a finalidade de divulgar e estimular a pesquisa básica e clínica na área de infecções e implantes osteoarticulares;
- c) Promover o intercâmbio de seus associados entre os diferentes centros de pesquisa nesta área, nacionais ou estrangeiros, através de estágios ou visitas a diferentes Centros de Pesquisas;
- d) Difundir a especialidade por todo o território nacional e estrangeiro, objetivando a melhoria da qualidade técnico-científica de seus membros;
- e) Divulgar através de órgão oficial próprio e periódico, pesquisas e desenvolvimentos na sua área de atuação;
- f) Colaborar com outras associações ou instituições de áreas afins, assim como órgãos consultores, reguladores e fiscalizadores municipais, estaduais e federais, no sentido de divulgar resultados de pesquisas e desenvolvimentos clínicos ou experimentais;
- g) Atuar junto a fabricantes de implantes no sentido de implementar a qualidade de implantes osteoarticulares;
- h) Fomentar a pesquisa básica e clínica na delimitação de testes, ensaios e métodos de tratamento para auxiliar na produção de evidências científicas, que possam contribuir para

o maior conhecimento do tratamento das infecções e normatização de ensaios de implantes osteoarticulares;

i) Gerar e manter um Fundo próprio específico para o desenvolvimento de pesquisas básicas e clínicas nesta área do conhecimento, denominado Fundo de Pesquisa AsBIO.

Artigo 6º. Para alcançar seus objetivos e finalidades a **AsBIO** deverá contar com:

- a) Contribuição de seus Associados, dotações, taxas, doações e bens deixados por exposição de última vontade e legados para manutenção de atividades;
- b) Doações para o Fundo de Pesquisa AsBIO;
- c) Rendas Patrimoniais;
- d) Contribuições voluntárias de seus fundadores, associados honorários, beneméritos e instituições públicas ou privadas.

Artigo 7º. É vedada toda e qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada a assuntos religiosos e político-partidários ou mercantilistas.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL E DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A **AsBIO** é constituída por Associados, pessoa física ou jurídica, que tenham área de atuação ligada direta ou indiretamente às Infecções e/ou Implantes osteoarticulares, incluindo mas não restrita a profissionais e instituições da área médica, enfermagem, fisioterapia, engenharia, biologia e química.

Artigo 9º. São considerados membros fundadores todos aqueles que se associaram à **AsBIO** até a data do registro da Ata da Fundação, e após esta data serão considerados membros associados.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados “Associados Honorários” os profissionais ou instituições que, pelos serviços prestados à **AsBIO** ou a seu campo de atuação, sejam indicados pela Diretoria, e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão considerados “Associados Beneméritos ” a pessoa ou instituição que contribuir financeiramente para o campo de atuação da AsBIO, e que sejam indicados pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A demissão do quadro associativo dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada no caso de membros no pleno gozo de seus direitos, e que não apresentem pendências financeiras ou administrativas.

Parágrafo Quarto - A eliminação ou exclusão do associado pela Diretoria Executiva poderá ser aplicada a todo e qualquer associado que infringir qualquer disposição estatutária, somente depois do infrator ter sido notificado por escrito, e considerado que:

- a) O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da notificação;
- b) O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;
- c) A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no inciso “a ” acima;
- d) A exclusão do associado ocorrerá por extinção da pessoa jurídica, morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprimida ou, ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos na sua admissão ou permanência na Associação.

Artigo 10º. São obrigações do Associado:

- a) Contribuir financeiramente, mediante uma taxa anual, fixada pela Diretoria Executiva em exercício, para a manutenção das atividades da **AsBIO**, da qual os Associados Honorários e Beneméritos são automaticamente isentos.
- b) Manter em dia suas contribuições.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) Zelar pelo bom conceito e contribuir, por todos os meios para o bom nome da **AsBIO**;
- e) Comunicar a **AsBIO** as alterações de seu domicílio ou de informações para contato;
- f) Desempenhar com dedicação as funções para as quais tenha sido eleito ou designado;
- g) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.
- h) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação, bem como através dela.

Artigo 11º. São direitos do Associado, respeitado o que preceitua o Artigo 10º do presente estatuto:

- a) Participar das Assembléias Gerais, devendo votar e, eventualmente, ser votado;
- b) Participar das atividades oficiais da **AsBIO**, e gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- c) Apresentar propostas e sugestões à Diretoria Executiva;
- d) Ter acesso às atas das reuniões da Diretoria, em épocas próprias;
- e) Denunciar ao Presidente da Diretoria, atos que julgue danosos aos interesses da **AsBIO**;
- f) Receber os informativos da AsBIO quando produzidos;
- g) Ter acesso à página da **AsBIO** na Internet;
- h) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- i) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Associação e propor medidas para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- j) Solicitar a demissão da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Artigo 12º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Parágrafo Único: O Associado fundador que não cumprir os deveres estatutários terá seus direitos suspensos até voltar à plenitude de seus deveres conforme o Artigo 10º (décimo) e no caso de membro associado, será o mesmo excluído da AsBIO.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES:

Seção I : A Assembleia Geral

Artigo 13º. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão Supremo da Associação e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Associação, inclusive sua dissolução, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do Congresso Anual da AsBIO e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de realização do Congresso, Simpósio ou Jornada, a Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á por convocação do Presidente, em local e data a serem definidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 15º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante e-mail (correio eletrônico com solicitação de confirmação de recebimento) ou carta enviada aos associados, e edital inserido em página própria da **ASBIO** na Internet.

Artigo 16º. A Assembleia Geral será, regularmente, convocada pelo Presidente mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá, também ser convocada por iniciativa assinada por no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho Fiscal, ou ainda assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos associativos, após solicitação não atendida.

Artigo 17º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal;
- b)- eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c)- conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que, por sua colaboração à Associação, os mereçam.

Artigo 18º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) decidir sobre a exclusão de Associados;
- d) outros assuntos de interesse da Sociedade, não previstos nos itens precedentes.

Artigo 19º. É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a fixação do valor da contribuição dos associados.

Parágrafo Único- Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20º. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre assuntos específicos, nos limites estabelecidos pelos objetivos e finalidades da ASBIO constantes no Artigo 5º (quinto) e incisos, pode ter caráter Ordinário ou Extraordinário.

Artigo 21º. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Artigo 22º. Tem direito a voto nas Assembleias Gerais somente o Associado na plenitude de suas obrigações e direitos ,conforme preceituam os Artigos 10º (décimo) e 11º (décimo primeiro)

Artigo 23º. O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos incisos “a” “b” e “c” do artigo 18º (décimo oitavo), em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo segundo – Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, sendo a votação pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 24º. O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada obrigatoriamente pelos membros da Diretoria Executiva presentes, ou opcionalmente por quantos o queiram fazer.

Seção II: A Diretoria Executiva

Artigo 25º. A **AsBIO** será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, composta por membros eleitos: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Diretor Científico, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro; assim como pelos membros nomeados pela Diretoria Executiva para o exercício da função de Diretores de Comissões específicas, tais como:

- a) Comissão de Infecções Osteoarticulares,
- b) Comissão de Implantes Osteoarticulares
- c) Comissão de Educação Continuada
- d) Comissão de Marketing e Organização e Divulgação de Eventos.

Parágrafo Único: As Comissões específicas a que se referem os incisos a, b, c, d deste Artigo, se constituirão por Grupos de Trabalhos específicos, cujos membros serão indicados pelo Diretor da Comissão Específica, ouvida a Diretoria Executiva.

Artigo 26º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão da **AsBIO** e terá um mandato de 2 (dois) anos a partir de sua posse, com direito a reconduções mediante pleito eleitoral.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria expira no dia da posse da nova Diretoria, não devendo ultrapassar o dia 15 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 27º. As reuniões de Diretoria serão presididas pelo seu Presidente com a presença mínima de 3 (três) Diretores.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo seu Presidente, ou a pedido de no mínimo 5 (cinco) de seus membros;

Parágrafo Segundo: As decisões de Diretoria serão estabelecidas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, sendo que cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Artigo 28º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a **AsBIO** em todos os atos da vida social e também de natureza jurídica;
- b) Presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) Administrar os bens e o patrimônio da **AsBIO**, promovendo as condições financeiras necessárias à sua subsistência;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- e) Empossar nos seus respectivos cargos o Vice-Presidente e Diretores eleitos bem como os Diretores nomeados das comissões a que se referem os incisos “a–d” do Artigo 25º (vigésimo quinto);
- f) Apresentar em Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão e dar posse à Diretoria eleita para o mandato subsequente;

- g) Aprovar ou não a inclusão de novos Associados, considerado o parecer do Diretor Científico;
- h) Firmar em conjunto com um Diretor Tesoureiro todos os cheques emitidos pela AsBIO;
- i) Firmar em conjunto com os Diretores e o Primeiro Tesoureiro, os recibos emitidos pela **AsBIO**;
- j) Assinar as correspondências remetidas pela **AsBIO**, podendo determinar que outros membros da Diretoria também o façam;
- k) Conceder licença a Diretores indicando seu substituto;
- l) Contratar e/ou dispensar funcionários;
- m) Homologar a exclusão de Associado.

Artigo 29º. Compete ao Vice-Presidente substituir e representar o Presidente, sucedendo-o em caso de vacância.

Artigo 30º. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente na agenda das reuniões da Diretoria, respondendo pela convocação de todos os seus membros;
- b) Dirigir os trabalhos de Secretaria Geral e propor sugestões que melhor atendam aos interesses da **AsBIO**;
- c) Expedir Diplomas e Certificados aos Associados, em conjunto com o Presidente;

Artigo 31º. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Secretariar as Reuniões da Diretoria, lavrando as atas respectivas;
- b) Elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades conforme as normas das Entidades de Utilidade Pública Estadual;
- c) Substituir e representar o Primeiro Secretário no seu impedimento

Artigo 32º. Compete ao Diretor Científico

- a) Obrigatoriamente fazer parte de Comissão Científica dos Congressos ou outros eventos científicos da **AsBIO**;
- b) Coordenar a realização de Jornadas ou Cursos em todo território Nacional;
- c) Participar das atividades de Educação Continuada (cursos de atualização, videoteca, protocolos, diretrizes etc.) em conjunto com o Diretor da Comissão específica;
- d) Avaliar e dar parecer sobre a proposta de admissão de novos Sócios, que será apreciada pela Diretoria Executiva.

Artigo 33º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços relacionados ao movimento financeiro da **AsBIO**, mantendo atualizados os respectivos serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- b) Movimentar em conjunto com o Presidente as contas financeiras da AsBIO;
- c) Coordenar a preparação de balancetes semestrais e balanço anual a serem apresentados nos prazos regulamentares, à Diretoria;
- d) Apresentar aos Diretores a documentação contábil para exame;
- e) Elaborar previsão orçamentária, e
- f) Arrecadar as anuidades e cotas dos Associados assim como contribuições e donativos recebidos pela **AsBIO**.

Artigo 34º. Compete ao Segundo Tesoureiro a gerência econômico-financeira do Fundo para o Desenvolvimento de Pesquisas Básicas e Clínicas –Fundo de Pesquisa AsBIO-, a saber:

- a) Dirigir os Serviços de tesouraria e contabilidade do Fundo de Pesquisa AsBIO;
- b) Movimentar as contas financeiras, juntamente com o Presidente;
- c) Elaborar os balancetes mensais e o relatório do andamento de pesquisas;

- d) Providenciar o balanço anual do Fundo de Pesquisa AsBIO, enviando-o à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal, nos prazos regulamentares;
- e) Assegurar aos membros da Diretoria o exame da documentação contábil;
- f) Substituir e representar o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento

Artigo 35º. Poderá haver acúmulo de até 2 (duas) funções de Diretoria nomeadas.

Artigo 36º. Cabe ao Diretor de Comissão:

- a) Fazer a Programação anual da comissão de sua responsabilidade, apresentando-o à Diretoria Executiva para discussão e aprovação;
- b) Determinar o número de Grupos de Estudos necessários ao cumprimento da programação e indicar os nomes de seus constituintes;
- c) Apresentar relatórios periódicos do andamento e cumprimento do cronograma dos Grupos de Estudos;

Artigo 37º. O funcionamento dos órgãos administrativos da Diretoria Executiva constará em Regimento Interno próprio, atribuído à Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V- DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 38º. O Conselho fiscal é composto por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral, em anos pares, não coincidentes com o ano de eleição da Diretoria Executiva, podendo concorrer para os cargos todos associados da **Asbio**, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro: A votação nominal para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, será realizada através de cédula única, que conterá os nomes dos candidatos inscritos num período não inferior a 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas um terço (1/3) de seus membros efetivos ou suplentes, assim considerados isoladamente.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses ou extraordinariamente quando necessário, ou convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da **AsBIO**.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria Executiva são inelegíveis para a função do Conselho Fiscal, durante o exercício do seu mandato.

Artigo 39º - O conselho Fiscal exerce a fiscalização sobre as operações e atividades da **AsBIO**, examinando livros contábeis, dados, documentos, receitas, despesas e todos os atos administrativos da **AsBIO**.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Fiscal denunciar a existência de irregularidades dentro da **AsBIO**, através da convocação, em qualquer tempo, de Assembleia Geral Extraordinária, por motivos graves e urgentes.

Artigo 40º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião após a eleição, escolhem entre si um Presidente, que estará incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as atas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro: No seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Segundo: No seu impedimento, ou ausência de membros efetivos, poderá o Presidente convocar suplentes para a função.

Artigo 41º. As deliberações bem como o relatório do Conselho Fiscal deverão constar em ata juntamente com o parecer da Assembleia Geral, quando da aprovação do relatório e a prestação de contas anuais da **AsBIO**.

CAPÍTULO VI- DO PROCESSO ELEITORAL:

Artigo 42º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão efetuadas a cada 2 anos, alternadamente, sendo os anos ímpares destinados à eleição da Diretoria Executiva e os anos pares à eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro : As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão até o dia 1º (primeiro) de Dezembro do ano correspondente;

Parágrafo Segundo: Para ser candidato a Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Associado na plenitude de suas obrigações, deverá ter exercido qualquer cargo prévio de Diretoria da **AsBIO**; sendo permitida reconduções a qualquer cargo da Diretoria Executiva, mediante pleito eleitoral;

Parágrafo Terceiro: Poderá também se candidatar aos cargos de Diretoria Executiva, o Conselheiro Fiscal na plenitude de suas obrigações, devendo solicitar a exoneração do Conselho Fiscal tão logo se oficie o registro da sua candidatura;

Parágrafo Quarto: As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão disciplinadas em Regimento Interno do Processo Eleitoral, a ser elaborado pela Diretoria;

Artigo 43º As inscrições das chapas que concorrerão às eleições serão aceitas até 30 (trinta) dias antes do início da Assembleia Geral Ordinária do ano em que se encerra o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: As chapas serão sempre completas para todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, quais sejam Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Diretor Científico, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Segundo: O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão eleitoral de três (03) membros, designados pela Diretoria da **AsBIO**, e divulgado em um período não inferior a sessenta dias (60) que antecedem o pleito eleitoral.

Parágrafo Terceiro: No ano em que não houver a realização do Congresso da AsBIO, a Assembleia Geral Ordinária será realizada durante outro evento da AsBIO (Simpósio, ou Jornada) no qual sabidamente é elevada a frequência dos Associados.

CAPÍTULO VII - DO REGIME, LIQUIDAÇÃO E PATRIMÔNIO:

Artigo 44º. As finanças da **AsBIO** serão regidas por meio de previsão anual.

Artigo 45º. O ativo financeiro da **AsBIO** constituir-se-á de contribuições dos Associados, Doações e Legados, Rendas Patrimoniais, receitas de congressos, cursos e jornadas.

Artigo 46º. O patrimônio móvel da **AsBIO** deverá ser tombado.

Artigo 47º. A **AsBIO** poderá ser dissolvida com deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, expondo os motivos da dissolução em edital de convocação.

Artigo 48º. No caso de dissolução da associação, após a dedução de todas as obrigações da entidade, o patrimônio líquido então apurado, poderá ser destinado à entidade de fins não lucrativos, ou, ainda, de acordo com o que vier a ser deliberado pelos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, ser destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49º. O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade,

Artigo 50º. Este Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação, ou seja aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2013, ficando revogadas todas edições anteriores.

Artigo 51º - Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da comarca de Batatais/SP, como competente para apreciar o que se fizer mister deste Estatuto Social.

Artigo 52º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que determina a legislação vigente.

Batatais, 28 de Outubro de 2013.

Prof. Dr. Luiz Sérgio Marcelino Gomes
Presidente

Dr. Milton Valdomiro Roos
Vice-Presidente

Dr. Lécio Rodrigues Ferreira
Primeiro Secretário

Aline Patrícia Tercal Perdegatto
Segundo Secretário

Dr. Wellington Marques do Carmo
Primeiro Tesoureiro

Dr. Rodrigo Zandonaide Botelho
Segundo Tesoureiro